



Acórdãos Inteiro Teor

NÚMERO ÚNICO: AIRR - 98240-63.2006.5.04.0006

PUBLICAÇÃO: DEJT - 10/09/2010

fls. 4

PROCESSO Nº TST-AIRR-98240-63.2006.5.04.0006

Firmado por assinatura digital em 01/09/2010 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

A C Ó R D Ã O

(Ac. 6ª Turma)

GMACC/ rzm/ afs

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO. REAJUSTE. CONVENÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. FGTS. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-98240-63.2006.5.04.0006, em que é Agravante SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSECON e Agravado CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Procura-se demonstrar a satisfação dos pressupostos para o processamento do recurso obstado.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista foram apresentadas às fls. 134/142.

Por meio do parecer de fls. 145/146, o Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

1 CONHECIMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado nos autos e apresenta regularidade de traslado.

Conheço.

2 MÉRITO

O sindicato interpôs recurso de revista às fls. 114/124.

O Tribunal a quo denegou seguimento ao recurso de revista, por meio da decisão de fls. 125/126.

Inconformado, o recorrente interpôs e o presente agravo de instrumento às fls. 2/11, em que ataca os fundamentos da decisão denegatória quanto aos temas "salário reajuste - convenção", "multa convencional", "FGTS diferença de recolhimento", "correção monetária - juros" e "honorários advocatícios assistência sindical".

Sem razão.

À exceção do tema "honorários advocatícios assistência sindical", mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, in verbis:

"SALÁRIO REAJUSTE CONVENÇÃO

Alegaço(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma manteve a sentença a que indeferiu a pretensão do sindicato-ator, de pagamento aos empregados substituídos de reajuste salarial previsto em cláusula normativa. A ementa registra: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. ANTECIPAÇÃO ES. Se o reclamado comprova a concessão do reajuste salarial previsto em cláusula de revisão de dissídio coletivo, na forma de antecipação es, em duas parcelas, antes do seu trânsito em julgado, em percentual inclusive maior que o estabelecido na sentença normativa, não há como pretender que estas sejam consideradas como reajustes a serem compensados somente no período revisando posterior, porquanto se trata do próprio reajuste, integralmente concedido, não havendo quaisquer diferenças devidas a este título aos empregados substituídos pelo sindicato-autor. Recurso desprovido. (Relator: Hugo Carlos Scheuermann).

Nos termos da Súmula 296 do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, situação não configurada na espécie.

MULTA CONVENCIONAL

FGTS DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS

Trata-se de meros acessórios, como expressamente reconhecido nas razões recursais (fls. 459-60), o que inviabiliza a análise de admissibilidade do recurso, à luz do art. 896 da CLT" (fls. 125/125-verso).

Acresça-se, ainda, que os arrestos trazidos para o cotejo (fls. 4/5) não tratam da situação específica dos autos, na qual o reclamado comprovou a concessão do reajuste salarial previsto na sentença normativa, na forma de "antecipação es", em duas parcelas, antes do seu trânsito em julgado. Incidência da Súmula 296, item I, do TST.

Ressalte-se que a norma coletiva em comento, transcrita no acórdão regional (fl. 109), deferiu o reajuste salarial no percentual de 9,10%, decorrente da variação do INPC/IBGE para o período de 1º/9/2001 a 30/8/2002, e facultou a compensação de reajustes salariais eventualmente concedidos nesse período, mas, diferentemente do que quer fazer criar o agravante, não tornou ineficazes, para efeito de seu cumprimento, os reajustes concedidos entre 31/8/2002 e o seu trânsito em julgado.

Quanto ao tema "honorários advocatícios assistencial sindical", embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

No tópico, o Tribunal Regional utilizou-se de dois fundamentos para negar provimento ao recurso ordinário do sindicato: 1) o sindicato-autor não faz jus aos honorários assistenciais, por se tratar de pessoa jurídica; 2) os honorários postulados são indevidos, em face da total improcedência da ação.

Dessa forma, não impulsionam o provimento do apelo as alegações do agravante, as quais atacam apenas o primeiro fundamento da decisão recorrida, deixando incólume o segundo. Nesse sentido, a orientação traçada na Súmula 283 do STF, in verbis

:"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles."

Portanto, confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, nego provimento ao agravo de instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do

Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Brasília, 01 de setembro de 2010.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro Relator

NIA: 5265501

DOCBLNK.fmt

